



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.613, de 03 de outubro de 2023.

*"Regulamenta o provimento da Função de Gestor Escolar de que trata o Artigo 14, inciso I, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências".*

Eu, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral/SP, no uso de minhas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/2014 determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional de 2014 a 2024;

**CONSIDERANDO**, que o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 19, estabelece que, no prazo de 2 (dois) anos, deverá assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, contando, para tanto, com recursos e apoio técnico da União;

**CONSIDERANDO** os desdobramentos da Meta 19 do PNE, que dispõe dentre outros objetivos:

1 - Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área de educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação Nacional e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

2 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicas, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

3 - Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

## **DECRETA:**

**Artigo 1.º** - Fica criada no Município de Cedral/SP, a função de Gestor Escolar, de que trata o Art. 14, inciso 1.º, I, da Lei n.º 14.113, 25/12/2020, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação.

**Artigo 2.º** - O ensino deve ser ministrado com base no princípio estabelecido no art. 206 da CF/1988, com ênfase no inciso VI, mediante Gestão Democrática que assegure os direitos sociais e individuais, a liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, sem preconceitos, voltada a harmonia social.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

**Artigo 3.º** - Os sistemas de ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da Escola;

II – Participação da Comunidade Escolar e local em Conselhos escolares ou equivalentes;

§ 1.º - A Gestão Democrática da Escola Pública deve implicar em uma maneira de organizar o funcionamento da escola pública quanto aos aspectos políticos, administrativos, financeiros, tecnológicos, culturais, artísticos e pedagógicos, com a finalidade de dar transparência às suas ações e atos, a fim de possibilitar à comunidade escolar e local a aquisição de conhecimentos, saberes, ideias e expectativas, num processo de aprender, inventar, criar, dialogar, construir, transformar, modificar e ensinar.

§ 2.º - As normas para o desenvolvimento da Gestão Democrática nas escolas Públicas de educação básica devem estar de acordo com as peculiaridades de cada sistema, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola, além da participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

§ 3.º - A nova forma de administrar a Educação deve constituir-se de um fazer coletivo, num processo permanente e contínuo, baseado nos paradigmas emergentes da nova sociedade em busca do conhecimento, que fundamentam a concepção de qualidade na educação e definem a finalidade da escolha.

§ 4.º - Gestão que arregimente o coletivo da escola, de modo a torná-la referência para os alunos, seus pais e a comunidade, como forma de exercitar a própria democracia, com responsabilidade e competência, através de gestão bem planejada, acompanhada e adequadamente avaliada.

**Artigo 4.º** - Dos Princípios da Gestão Democrática:

**I – AUTONOMIA DA ESCOLA:** instituída pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB de 1996), constitui-se na construção da identidade institucional, pela formação de capacidade organizacional da Escola para elaborar o seu Projeto Educacional, ser capaz de gerenciar diretamente os recursos destinados ao desenvolvimento e manutenção do ensino, bem como a execução deste mediante adoção de gestão compartilhada;

**II – PARTICIPAÇÃO:**

a) **GESTÃO DEMOCRÁTICA:** Deve estabelecer um elo entre a escola e a comunidade, por intermédio de planejamento participativo, estabelecimento de parcerias, participação de Pais e alunos, dentre outros.

b) **GESTÃO PEDAGÓGICA:** Voltada a avaliar a atuação da es na gestão coletiva, criativa e inovadora dos processos de recursos pedagógicos, tendo em vista a oferta de educação de qualidade para seus alunos;

c) **GESTÃO DE PESSOAS:** Examina a atuação e a participação das pessoas que integram a comunidade escolar professores, funcionários, pais e alunos

**III – TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ESCOLAR:**

a) A Constituição Federal no artigo 206, VI e o texto da LDB, artigo 38, VIII, propõe a valorização dos estudantes e seus responsáveis na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e sua

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

participação nos conselhos escolares, definindo atividades que vão acontecer na escola, e como serão feitos os investimentos.

b) A transparência deve ser administrativa, financeira e pedagógica, como meio para conhecer os problemas, analisá-los e elaborar soluções. Contando para isso, com a participação de todos: gestores, professores, funcionários, alunos, pais e comunidade.

**Artigo 5.º** - A formação do gestor escolar deve estar em consonância com a (Lei n 9394/1996 - LDB - art. 64); cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na Área de Gestão Escolar, que garanta a Base Comum Nacional. Parágrafo Único: Os currículos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

**Artigo 6.º** - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional do Gestor Escolar. X' Parágrafo Único: Licenciatura plena em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão, Supervisão Escolar (Mestrado ou Doutorado) em Educação e no mínimo, 03 (três) anos de efetiva experiência na função docente.

**Artigo 7.º** - O gestor educacional deve conhecer os estatutos estaduais e Municipal, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB); o Plano Nacional de Educação (PNE); o Plano de Desenvolvimento da Educação; Estatuto da Criança e do Adolescentes e Plano de Carreira tange à Educação.

**Artigo 8.º** - Competências que todo Diretor Escolar deve desenvolver, para o seu pleno exercício profissional, como um líder eficaz e inspirador (Parecer CNE/CP n\* 4/2021):

## **I – COMPETÊNCIAS GERAIS DO DIRETOR DE ESCOLA:**

1 - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, e pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça.

2 - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem.

3 - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

4 - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNC-Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência.

5 - Coordenar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e responsabilizando todos os profissionais da instituição por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

6 - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.

7 - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.

8 - Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação.

9 - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10 - Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem.

## II – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO DIRETOR ESCOLAR:

### a) DIMENSÃO POLITICO INSTITUCIONAL

- a.1) Liderar a Gestão Escolar;
- a.2) Engajar a comunidade;
- a.3) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- a.4) Responsabilizar-se pela organização Escolar;
- a.5) Desenvolver visão sistêmica, coerente, criativa e estratégica;

### b) DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- b.1) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e aprendizagem;
- b.2) Conduzir o Planejamento Pedagógico;
- b.3) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- b.4) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- b.5) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional.

### c) DIMENSÃO ADMINISTRATIVA – FINANCEIRA

- c.1) Coordenar as atividades administrativas;
- c.2) zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c.3) Coordenar as equipes de trabalho;
- c.4) Gerir, com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

**Fone: (17) 3266-9600**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

## d) DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- d.1) Cuidar e apoiar as pessoas;
- d.2) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional ;
- d.3) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

## III – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR:

Lei Complementar 03/99 de 20 de abril de 1999 – anexo III.

**Artigo 9.º** - A avaliação de mérito será composta de:

I – Avaliação de conhecimentos: Aplicada por instituições externas, devendo observar a Base Nacional Comum e amplo conhecimento Educacional, avaliando o conhecimento geral, domínio educacional. E gestão bem como o aspecto cognitivo do professor, como a realidade situacional do aluno, Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à educação; além de conhecimento sobre o Parecer CNE/CP nº 4/2021.

II – Prova de títulos: Avaliar a formação profissional; as atualizações, trajetória da Formação continuada; cursos de especializações, experiências na docência e Gestão Escolar;

III – Mérito e Desempenho: Avaliação do exercício da função de docência; por comissão externa responsável pela seleção, buscando perfil, postura, conhecimento, expertise e habilidades para a função.

IV – Apresentar Plano de Ação para a implementação da comunidade, abordando, nos mínimos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola, a ser analisada por comissão formada por membros do conselho da Comunidade;

V – Comprometer-se a frequentar cursos para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após indicado.

**Artigo 10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cedral, 03 de outubro de 2023; 93.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em Livro Próprio e Publicado em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**Luis Henrique Garcia**  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**